

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 17-4-2017

Homologando o Plano Escolar referente ao ano de 2017 dos estabelecimentos de ensino:
 Colégio Culturart, localizado na Rua Antônio Bianconi, 180, em Sertãozinho - SP;
 Colégio Tecno-Sert, localizado na Avenida José Ferreira dos Reis, 777, em Sertãozinho - SP;
 Instituto Educacional de Barrinha, localizado na Rua Duque de Caxias, 521, em Barrinha - SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAQUARITINGA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-4-2017

Declarando Regularizada, com fundamento nos itens 3.1.3 e 4.1 da Indicação CEE 8/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Res. SE 307/86, a vida escolar dos alunos:
 Sérgio Aparecido Longhini, RG 18.819.605, referente a 2ª série do Ensino Fundamental. (Proc. 242/2017-DERT);
 Vera Lúcia Aparecida Rocha, RG 30.464.323-3, referente a 3ª série e 4ª série do Ensino Fundamental anos iniciais. (Proc. 243/2017-DERT).

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-4-2017

Convocando, nos termos do Inciso II, do artigo 8º, da Res. SE 58/2011 e nos termos da resolução SE 61/12, alterada pela Resolução SE 104/2012, um (01) Professor de Educação Especial, lista abaixo, para participar da Orientação Técnica Descentralizada Estudo de documentos norteadores da Educação Especial com ênfase na Deficiência Intelectual
 Data: 24-04-2017
 Horário: 9h às 18h
 Local: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga
 Natalia Ducci Altran Borin RG 40.591.137-3, Andrea Rubim RG 16.690.843-5, Larissa Castilho Supino RG 47.729.597-6, Junia de Oliveira Amato RG 30.623.849-4, Rosimeire de Jesus Salva Favero RG 17.186.287, Rosimara de Cassia Fernandes Torre RG 23.701.093-8, Cassia Regina Guirro RG 12.971.331, Silvana Aparecida Salva Moreale RG 17.804.171-3, Liliani Aparecida Vieira da Rosa Pereira RG 28.321.976-2.

Portaria DRE-224, de 17-4-2017

Dispõe sobre Autorização de Mudança de Endereço

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, e demais normas vigentes, à vista do Processo 0935/0086/2008, de 04-09-2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Fica autorizada a mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino Instituto Educacional Ana Nery de Ibitinga, Código CIE: 433676, mantido por Seti Costa & Santos- Sistema de Ensino Técnico Integrado Ltda. ME, CNPJ 22.596.177/0001-35, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Taquaritinga, 703/2008, D.O. de 15-11-2008, da Avenida Dom Pedro II, 327, Centro, CEP 14.940-000, Ibitinga, SP, para a Rua Treze de Maio, 626, Centro, CEP 14.940-000, Ibitinga, SP.

Artigo 2º – O Estabelecimento de Ensino continuará a oferecer os Cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, autorizados pelas Portarias do Dirigente Regional de Ensino 703/2008, pb. no D.O. de 15-11-2008 e 449/15, pb. D.O. de 26-11-2015.

Artigo 3º – A Diretoria de Ensino da Região Taquaritinga, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-4-2017

Convocando, com fundamento na Resolução SE 58/2011, alterada pela Resolução SE 43/12, Resolução SE 61/2012, Resolução SE 104/2012 e Resolução SE 55/2013, os Diretores e Professores Coordenadores do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio das escolas abaixo relacionadas para participarem da Formação "Discutindo a Legislação e a Prática Pedagógica Étnico-Racial", no dia 19-04-2017 das 8h30 às 12h30, na Diretoria de Ensino – Região de Tupã, Praça da Bandeira, 900.
 E.E. Lélcio Toledo P. E. Almeida
 E.E. Índia Vanuire
 E.E. Irene Resina Migliorucci
 E.E. Joaquim Abarca
 E.E. Luiz de Souza Leão
 E.E. João Brediks
 E.E. Maestro Nelson de Castro
 E.E. Anísio Carneiro
 E.E. Helena Pavanelli Porto
 E.E. Sebastião Teixeira Pinto
 E.E. Esther Veris Cerpe
 E.E. Auda Malta

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTORANTIM

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 17-4-2017

Declarando Regularizada, com fundamento no item 5.1 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar de Daiane Jandira Souza Caires, RA 109547570-8 referente aos estudos do 1º ano do Ensino Fundamental, tendo em vista o princípio da recuperação implícita, em conformidade com o item 3.1.2 da Indicação CEE 08/86. (Processo 221/0089/2017).

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria da Coordenadora, de 12-4-2017

Dispõe sobre a cassação de autorização de funcionamento do Colégio Dialético, localizado na Rua Gustavo Magalhães, 386, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP, mantido pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pé de Moleque Ltda. - ME, CNPJ 00.541.611/0002-28, sob a jurisdição da Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, na etapa do curso de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, com fundamento no Decreto 57.141, de 18, publicado no D.O. de 19-7-2011, na Resolução SE 29, de 13, publicada no D.O. de 14-3-2012, na Deliberação CEE 138/2016, de 11/2, republicada no D.O. de 19-10-2016, e considerando:

1 - as irregularidades cometidas pelo Colégio Dialético, na etapa do curso de Ensino Fundamental do 1º ao 5º, autorizada pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, publicada no D.O. de 12-11-2008, entre as quais se destaca:

- Funcionamento na etapa do Ensino Fundamental - do 1º ao 5º ano em prédio em extensão não autorizado.

2 - O Parecer C/SE 312/2017, que atesta o atendimento das formalidades jurídicas que garantiram a ampla defesa e contraditório da mantenedora;

3 - A Informação da Assistência Técnica da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB;

4 - A necessidade de convalidação da vida escolar dos alunos que se encontravam matriculados ou que já haviam concluído o curso a ser interrompido no estabelecimento de ensino, nos termos da Resolução SE 24, de 4, publicada no D.O. de 5-5-2015;

5 - O disposto no artigo 22 da Deliberação CEE 138, de 11/2, republicada no D.O. de 19-10-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica determinada a cassação da autorização de funcionamento do Colégio Dialético, localizado na Rua Gustavo Magalhães, 386, Jardim Faculdade, Sorocaba, SP, mantido pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pé de Moleque Ltda. - ME, CNPJ 00.541.611/0002-28, na etapa do curso de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Artigo 2º - Cabe ao Centro de Verificação de Vida Escolar da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica o cumprimento do disposto na alínea "e", inciso V, artigo 48, do Decreto 57.141/11, de 18, publicado no D.O. de 17-7-2011 e na Resolução SE 24, de 4, publicada no D.O. de 5-5-2015, orientar a comissão de verificação de vida escolar da Diretoria de Ensino.

Artigo 3º - Compete à Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba, nos termos da Resolução SE 24, de 4, publicada no D.O. de 5-5-2015:

I - designar Comissão de Verificação de Vida Escolar (CVVE) para que adote as medidas necessárias para a regularização, se necessário, da vida escolar dos ex-alunos, nos moldes da legislação vigente;

II - recolher o acervo do Colégio Dialético, com o curso de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;

III - manter sob a guarda do Núcleo de Vida Escolar, após o encerramento das providências referidas nos incisos anteriores, o acervo da escola.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 1567/0084/2015 - 02 volumes)

Portaria do Coordenador, de 11-4-2017

Indeferindo, com fundamento no Decreto 57.141, de 19-7-2011, e considerando as razões de fato e de direito ofertadas bem como com fulcro na Deliberação CEE 138/2016, o Recurso impetrado pelo Colégio Interação, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, mantido pelo Colégio Interação Irelai ME, CNPJ 14.396.100/0001-93, situado na Rua Bazílio da Silva, 34, Jardim Monte Alegre, São Paulo, SP.

Despacho da Coordenadora, de 17-4-2017

Considerando as razões ofertadas no Processo 3418/0012/2016 oriundo da Diretoria de Ensino Região Sul 1, bem como o Parecer exarado pela Assistência Técnica desta Coordenadoria e, com fundamento no Decreto 57.141, de 18-7-2011, e inciso "I" do art. 40 da Lei 10.177/98, Indeferio o "Pedido de Reconsideração" interposto pelo Colégio Pequeno Einstein, mantido pelo Colégio Pequeno Einstein Ltda. - ME, CNPJ 00.664.485/0001-18.

(Advogado Dr. Reine de Sá Cabral - OAB/SP 266.815).

Portaria da Coordenadora, de 13-4-2017

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE-29, de 13-3-2012, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria CGEB, de 17, publicada no D.O. de 20-10-2016, Seção I - páginas 31 e 32, para continuidade de seus Trabalhos junto ao Colégio Fausto Camunha - DER Sul 1. (Doc. 150/1110/2016).

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3082/0000/2011
 Contrato 051/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: São Judas Arte e Lazer S/C Ltda. - Guarulhos CNPJ/MF 53.755.724/0003-73

Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3082/0000/2011
 Contrato 051/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: São Judas Arte e Lazer S/C Ltda. - Turcuvi CNPJ/MF 53.755.724/0001-01

Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3073/0000/2011
 Contrato 015/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: Instituto Veritas Illuminata Desenvolvimento e Assistência - Vida

CNPJ/MF 12.823.681/0001-77
 Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3556/0000/2011
 Contrato 050/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: Escola Terra Brasil Ltda. EPP CNPJ/MF 51.912.871/0001-12

Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a

setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3077/0000/2011
 Contrato 005/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: Gapi - Escola de Educação Especial Ensino Infantil e Fundamental Ltda.

CNPJ/MF 06.950.708/0001-90
 Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3074/0000/2011
 Contrato 011/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: Associação dos Amigos da Criança Autista - Auma

CNPJ/MF 38.893.038/0001-03
 Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 7767/0000/2012
 Contrato 049/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: Sapientia Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda.

CNPJ/MF 66.862.319/0001-34
 Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00

Termo de Reajuste de Contrato

Processo 3558/0000/2011
 Contrato 016/Cgeb/2012

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica Contratada: Escola de Ensino Fundamental Millenium Ltda - Me

CNPJ/MF 07.724.007/0001-03
 Objeto: Credenciamento de instituição especializada em atendimento a alunos com

transtorno global de desenvolvimento
 Demonstrativo de cálculo
 R\$ 1.135,03 x 8,26% = R\$ 1.228,78/aluno
 R\$ 1.563,83 x 8,26% = R\$ 1.693,00/aluno

Vigência do reajuste aplicado a partir de setembro/16, com índice de 8,26% (variação no período de setembro/2015 a setembro/2016), sendo que o valor da mensalidade, por aluno, será até o limite máximo de R\$ 1.228,78 pela escolarização, podendo, quando houver atendimento educacional especializado no contraturno, chegar até o limite de R\$ 1.693,00.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicado

Comunicamos que fica sem efeito a publicação do D.O. de 14-04-2017, referente ao Comunicado do Contrato 69/00871/12/01 e Processo Administrativo 69/00015/17 da empresa Forenge Engenharia, Construções e Incorporações Ltda. – CNPJ 45.951.829/0001-08.

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 26, de 17-4-2017

Institui o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo e trata das atribuições comuns das esferas de poder estadual e municipal na organização e coordenação do sistema e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando que são atribuições comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu âmbito administrativo, a organização e coordenação do Sistema de Informação em Saúde, conforme disposto na legislação vigente, e ainda que:

O Código de Saúde do Estado (Lei Estadual Complementar - 791, de 09-03-1995) estabelece que o Estado deve organizar, em articulação com os municípios, o Sistema Estadual de Informação em Saúde, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

O Código Sanitário do Estado (Lei Estadual - 10.083, de 23-09-1998) estabelece que em consonância com o Sistema Estadual de Informação em Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde deverá organizar, em articulação com os Municípios, o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

O Decreto - 44.954, de 06-06-2000, define o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/SES-SP) como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa;

Impõe-se prover o Sevisa de sistema de informação em vigilância sanitária, de forma a dotar as esferas de gestão estadual e municipal de ferramenta para o planejamento de ações e atividades de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS-SP);

Impõe-se estabelecer ferramentas que viabilizem procedimentos para fins de licenciamento e emissão de documentos legais de vigilância sanitária, bem como que propiciem a integração, inter e intragovernamental, de informações de interesse da saúde; e,

Impõe-se estabelecer bases de dados consistentes, atualizadas e de fácil acesso, que propiciem transparência dos atos de vigilância sanitária.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) como ferramenta de trabalho e de gerência dos órgãos de vigilância sanitária do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo (SUS-SP).

Parágrafo único - O Sivisa é um sistema informatizado de base municipal, descentralizado e hierarquizado, que tem por finalidades subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de vigilância sanitária, padronizar o licenciamento dos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde e registrar os procedimentos realizados pelos órgãos de vigilância sanitária do Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no Decreto Estadual - 44.954, de 06-06-2000.

Artigo 2º - O Centro de Vigilância Sanitária (CVS), da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) é o órgão de nível central da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) responsável pelo desenvolvimento e coordenação do Sivisa, no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - São atribuições do CVS enquanto coordenador do Sivisa:

1. Definir a estrutura do Sivisa e disponibilizar gratuitamente o software aos órgãos públicos usuários do Sevisa, bem como demais órgãos no âmbito do Sistema Único de Saúde.
2. Capacitar e orientar profissionais técnicos e administrativos do Sevisa para a operacionalização do Sivisa.
3. Viabilizar a interoperabilidade de informações e identificar a necessidade de elaboração de aplicativos ou recursos técnicos assemelhados.
4. Criar espaços técnicos e institucionais para promover sistematicamente a discussão, avaliação e aperfeiçoamento do Sivisa no âmbito do SUS.

Artigo 4º - É atribuição dos órgãos de vigilância sanitária integrantes do Sevisa a alimentação do Sivisa, de acordo com sua competência técnico-administrativa.

Artigo 5º - Objetivando garantir a alimentação e a permanente atualização do Sivisa, os responsáveis pelo fornecimento de informações às autoridades sanitárias competentes, na forma solicitada, são os seguintes:

1. Responsáveis legais ou técnicos pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, bem como de quaisquer outros locais, empresas, produtos, equipamentos e procedimentos que estão sob vigilância sanitária;
2. Responsáveis legais e técnicos pelos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, participantes ou não do SUS, vinculados aos órgãos e entidades públicas e às entidades do setor privado;
3. Proprietários de empresas, componentes de colegiados dirigentes de instituições que mantenham quaisquer estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde, sujeitos à vigilância sanitária, e prestadores de serviços, quando for pertinente;
4. Autoridades públicas do setor saúde responsáveis por estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades públicas e as entidades do setor privado, participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer informações às direções estadual e municipal do SUS, na forma solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades e de elaboração de estatísticas de saúde, de acordo com o disposto no artigo 8º do Código Sanitário Estadual (Lei - 10.083/98).

Parágrafo único - O não atendimento ao disposto no caput deste artigo constitui infração sanitária.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SS-72, de 5-6-2002.

Despacho do Secretário, de 10-4-2017

Despacho: G.S. 2.511/2017
 Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Processo: 001.0500.000.156/2016

Assunto: Contrato de Gestão para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste - Ame Zona Leste

Ciente de todo protocolado, referente à proposta para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste - Ame Zona Leste, nos termos da Convocação Pública realizada através da Resolução SS - 102, de 27-12-2016.

Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Considerando que apenas a OSS Casa de Saúde Santa Marcelina manifestou-se como interessada e apresentou Plano Operacional consistente para a gestão do ambulatório objeto da convocação supra mencionada, em tempo hábil e na formatação requerida.

Considerando que a proposta assistencial atende ao projeto encaminhado pelo DRS I- Grande São Paulo, bem como a proposta orçamentária se mostrar viável.

Por tudo isso, declaro que a OSS Casa de Saúde Santa Marcelina será a Gestora do Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – Ame Zona Leste, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

Despacho do Secretário, de 17-4-2017

Processo: 001.0001.000